



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 13354/2024-48

**TERMO DE CONTRATO Nº 44/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RORAIMA E A
EMPRESA JR DECORAÇÕES E
COMÉRCIO EM GERAL
LTDA, PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE CORTINAS MODELO
PERSIANA VERTICAL E ROLÔ, PARA
ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, e de outro lado, a empresa **JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 5.054.102/0001-10, estabelecida no endereço Rua Pedro Trogo, nº 165, Bairro Santo Antonio, Juiz de Fora/Minas Gerais, CEP 36.071-410, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ROBS TAVEIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 033.882.386-77, e-mail jrjuizdefora@gmail.com, telefones (32) 3241-1764, (32) 99956-6856 e (32) 99954-7590, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0001323/2024-44, originado no Pregão Eletrônico nº 90006/2024 - SRP, **regido pela Lei nº 14.133/2021, IN nº 73/2022 SEGES/ME e do Decreto nº 11.462/2023**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento e/ou fabricação de cortinas modelo persiana vertical e rolô, incluído os serviços de instalação**, para atender as necessidades Ministério Público do Estado de Roraima, conforme abaixo especificado:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------	-----------	------	-------	----------------	-------------

1	1	Cortinas do tipo rolô em tecido teto solar, com bloqueio de luz (blackout), na cor definida pelo MPRR, com mecanismo de abertura. Instalação incluída	m ²	63,50m ²	R\$ 124,90	R\$ 7.931,15
VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO						R\$ 7.931,15

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 - SRP e Anexos;

2.1.2. Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

2.1.3. Ata de Registro de Preços nº 34/2024.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “*caput*” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 7.931,15 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e quinze centavos)**, conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento contratual, sendo:

3.1.1. R\$ 7.931,15 referente a **aquisição das cortinas**, já incluso todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, conforme discriminado pela CONTRATADA em sua Proposta;

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339030, Subelemento 64, Fonte 1500.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado por iniciativa das partes, desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

6.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.7. Os preços unitários dos itens compreendem todas as despesas com material, equipamentos e mão de obra necessária à sua realização, bem como tributos, taxas e quaisquer encargos, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O fornecedor disporá do prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da nota de empenho para entrega do material, nos termos do art. 6, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante análise de justificativa escrita, observando que a solicitação de instalação dos serviços licitados serão executados por partes, em virtude que podem haver prédios em construção, bem como terá prazo de 5 (cinco) dias para realizar a instalação das cortinas tanto na capital como no interior (por município), devendo estar acompanhados da fiscalização do MPRR para que ateste os trabalhos realizados.

7.2. O pedido de prorrogação deverá ser interposto antes de findo o prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário.

7.3. Atrasos decorrentes da logística de transporte não constituem justificativa para a prorrogação de prazos, por constituírem risco do negócio, salvo comprovação extemporânea de caso fortuito ou força maior.

7.4. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta da CONTRATADA.

7.5. Eventual mudança no endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE.

7.6. Antes de iniciar a produção das cortinas a contratada deve certificar-se das medidas para correta produção dos insumos.

7.7. Os materiais devem ser de qualidade idônea, sem quaisquer defeitos que venham a comprometer o desempenho dos mesmos.

7.8. Em caso de desacordo com a qualidade integral do material a CONTRATADA será imediatamente acionada e terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer desde o recolhimento e substituição da cortina avariada.

7.9. Os custos da substituição do(s) objeto(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto deste contrato.

8.2. Os serviços constantes na planilha orçamentária da proposta vencedora poderão ser parcialmente subcontratados desde que pleiteados formalmente pela CONTRATADA, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação.

8.3. As empresas que eventualmente forem subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

9.1. O fabricante ou fornecedor deve prestar garantia total das cortinas fornecidas, na sede do Ministério Público. A responsabilidade sobre garantia é solidária entre fabricante e

fornecedor, para todos os efeitos.

9.2. Deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos no presente item, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados e os que porventura sejam fornecidos pela empresa CONTRATADA para suprir determinada funcionalidade.

9.3. Caso, durante o período de garantia, o produto tenha seu desempenho reduzido ou qualquer outra situação que impeça o pleno funcionamento do produto, este será considerado inadequado à utilização pelo Ministério Público de Roraima. Nesta situação, o fabricante ou fornecedor deverá, obrigatoriamente, realizar o reparo / substituição (de acordo com a situação) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, visando sanar o problema, sem, entretanto, deixar de atender aos demais requisitos expressos neste Termo de Contrato.

9.4. Quando for o caso de substituição por defeito ou qualquer outra situação que impeça o pleno funcionamento do produto, o fornecedor será responsável pela retirada e despesas com transporte, embalagem e seguro no prazo;

9.5. A empresa CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico e uma descrição resumida do problema;

9.6. Nos casos em que o produto for recusado, a empresa licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar a mercadoria enviada em desacordo, sob pena de descarte do material;

9.7. A CONTRATADA dará garantia de 90 (noventa) dias em relação aos materiais que compõem os serviços licitados e que venham a apresentar problemas de funcionamento;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. O **recebimento provisório** do objeto, para efeitos de posterior verificação da sua conformidade, será realizado pelo fiscal no ato da entrega, via recibo.

10.1.1. O **recebimento definitivo** do objeto será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de **até 10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento provisório.

10.1.2. Caso satisfatória as verificações acima, lavrar-se-á Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste do fiscal responsável na nota fiscal correspondente ao pagamento;

10.1.3. No caso das verificações serem insatisfatórias, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo de Contrato, nesta hipótese, o(s) objeto(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s).

10.1.4. A nota fiscal somente será atestada quando da entrega total dos itens solicitados, correspondente à respectiva nota de empenho.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133 de 2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, devendo, ainda, informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que

ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do artigo supracitado, deverão ser observadas as seguintes regras:

10.5.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

10.5.2. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado

10.6. **O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.10. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Nomear servidor da Administração especialmente designado para fiscalizar a entrega dos materiais.

11.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste termo de Contrato e respectivo edital.

11.3. Receber e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como rejeitar no todo ou em parte qualquer dos objetos entregues em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

11.4. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

11.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

11.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.7. Receber o produto entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.8. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

11.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

11.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.3. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

12.5. Realizar a entrega e instalação do objeto contratado nos Prédios do MPRR tanto na Capital Boa Vista, como nas Promotorias de Justiça no Interior do Estado de Roraima, em dias úteis, a partir das 8h às 18h, levando em consideração a pausa dos serviços no horário de almoço previsto em lei.

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor.

12.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/ contratação.

12.8. No caso de ocorrer dano durante a instalação dos produtos, causado imperícia, imprudência ou negligência pela CONTRATADA, todos os custos de reparo ou substituição, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

12.9. Na identificação de avarias no material instalado, a contratada deve imediatamente realizar a substituição após manifestação da Fiscalização, o não atendimento deste item ocasionará processo de penalidade conforme cláusulas contratuais.

12.10. Deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da contratação;

12.11. Observar os ditames da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3”, “13.1.4”, “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.8”, “13.1.9”, “13.1.10”, “13.1.11”, e “13.1.12”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o

mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.18. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa.

13.19. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

13.20. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

13.21. As sanções previstas neste Termo de Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155, I da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Quando a CONTRATADA não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

14.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas

épocas devidas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

16.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMP RR e em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, concernente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

16.4. A Diretoria Geral decidirá os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **ROBS TAVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 20/05/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0973226** e o código CRC **704E4886**.
